

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2025
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO

Quadro Esquemático – Elementos e Requisitos Mínimos da Proposta

Conforme previsto no item 12.7 do edital, apresenta-se o quadro resumo contendo os elementos e requisitos mínimos que devem constar no Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil participantes.

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL E SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE	
ITEM	ELEMENTOS MÍNIMOS
A) INFRAESTRUTURA	1. Plano de Adequação e Expansão; 2. Finalidade; 3. Características Técnicas (resumo); e 4. Cronograma de Execução.
B) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	1. Estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (Médicos e Técnicos Veterinários); 3. Estimativa (quantidade) e perfil de apoio administrativo.
C) CAPACIDADE OPERACIONAL	1. Modelo Operacional; 2. Plano de Manejo; 3. Plano de Gestão de Informação; e 4. Plano de Adoções e Destinação.
D) PLANO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1. Plano de Ação; 2. Previsão de periodicidade; e 3. Objetivo das ações e/ou resultados esperados.
E) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO	1. Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos – metas estipuladas para acompanhamento do Termo de Colaboração
PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
Preenchimento de custos, contendo a previsão de gastos, valor estimado e fonte orçamentária.	

1 – DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:			
Endereço:			
Município:	U.F.	CEP:	
DDD/Telefone:			
E-mail: Site:			
Nome do responsável (Presidente da OSC)			CPF:
Endereço:		Município:	
UF:	CEP:	Email:	Telefone:
Formação Profissional		Nº registro no Conselho	
Início do Mandato: ____/____/____		Fim do Mandato: ____/____/____	

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, Lei 13.019/2014).

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.

Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.

Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais.

Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3 - OBJETO E PROPOSTA DE TRABALHO

I – Dados Básicos:

a) Nome do projeto: Indicar o nome do projeto a ser executado, obrigatória a descrição:

EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL INTEGRANDO OS SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

b) Período do Projeto: apresentar data de início (___/___/___) e data final da execução do projeto (___/___/___), às quais deverão ser ajustadas durante a fase de celebração da parceria;

c) Descrição do Projeto: apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto.

d) Responsável pelo projeto: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela proposta apresentada;

II – Resumo:

a) Resumo do projeto: apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público-alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento da proposta como um todo.

III – Objetivos:

a) Objetivo Geral: Obrigatório apresentar: “(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)”.

b) Objetivos Específicos: apresentar, em tópicos e em sequência de execução, os processos necessários para que o objeto da parceria seja alcançado em sua plenitude, demonstrando os resultados que se pretende alcançar com o Objetivo Geral, conforme o “Anexo I – Plano de Trabalho” deste Edital.

IV – Plano de Ações:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados, considerando a plenitude das especificações contidas no “Anexo I – Plano de Trabalho” deste Edital.

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

c) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada.

V – Público-alvo:

a) **Público atingido:** Obrigatória a descrição: “público-alvo que será atendido através da execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho”.

VI – Justificativa:

a) **Território de execução do projeto:** discorrer acerca da realidade social que se insere os animais de rua no município de Ourinhos e os serviços públicos existentes para atendimento deste público.

b) **Relevância do projeto para o território:** destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta apresentada, respondendo quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

VII – Locais de atendimento:

a) Obrigatória a redação: informar o endereço onde o serviço será executado.

VIII – Orçamento:

a) Apresentar o planejamento financeiro especificando todas as despesas que serão financiadas com o recurso a ser captado e necessárias para a execução do projeto proposto. Tais despesas devem estar diretamente relacionadas à execução do objeto proposto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos, observando que todos os itens de despesas previstos aqui devem estar bem definidos e detalhados no corpo do projeto;

b) Utilizar apenas as seguintes Categorias de despesas: Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos;

c) **Recursos Humanos:** discriminar as despesas estimadas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas, vale transporte e todos os outros benefícios destinados aos pagamentos de todos os profissionais.

d) **Recursos Diretos:** discriminar a estimativa dos custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;

e) **Recursos Indiretos:** discrimina a estimativa dos custos que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução.

Podemos considerá-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÕES/META/ETAPA OU FASE/INDICADORES) (Art. 22, II, Lei 13.019/2014).

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Meta: Indicar como meta os elementos que compõem o objeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada no futuro (não pode haver previsão de meta a ser cumprida em período anterior à assinatura do plano). Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**;

Indicadores: são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

Data de apuração: período a que se refere à informação;

Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Art. 22, III, Lei 13.019/2014)

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

Em caso de capacitação, informar: tema, conteúdo, objetivos pretendidos, público-alvo, número de participantes. Apresentação obrigatória do quadro abaixo:

- CAPACITAÇÃO
- PÚBLICO-ALVO:
- NÚMERO DE PARTICIPANTES:
- CARGA HORÁRIA:

TEMA	CONTEÚDO	OBJETO (Vinculado a meta)	DURAÇÃO

Em caso de contratação de Recursos Humanos informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

As contratações de pessoal também deverão ser conduzidas de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e da lei, sendo registrada previamente a metodologia de seleção a ser seguida no âmbito de cada entidade. Aplicam-se, também, as disposições referentes à prática de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal).

A remuneração mensal deve, comprovadamente, estar dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – Estejam estimados e previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

Segue tabela exemplificativa: (conforme NOB-RH)

RECURSOS HUMANOS

Cargo	Qtde	Atribuições	Já trabalha na Instituição	Jornada de trabalho	Remuneração Mensal	Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA ou Contrato de Estágio)

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES (Art. 22, II-A, Lei 13.019/2014)

O detalhamento de despesas por meio do plano de aplicação detalhado é parte integrante do plano de trabalho, contendo:

a) descrição do elemento de despesa, vinculação à ação e à meta, início e fim, tipo de unidade de pagamento, fonte do recurso, quantidade, valores estimados unitário e total.

b) a memória de cálculo trabalhista: valores a serem destinados com remuneração de pessoal;

Lembrar que as verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas **PODERÃO** (não há um dever) ser previstas no plano de trabalho (Art. 46, I, Lei 13.019/2014), de modo que se não forem previstas não poderão ser pagas ao final do termo.

d) custos indiretos necessários à execução do objeto: descrever os custos indiretos do projeto.

e) Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.” Importante a leitura, quanto às despesas, o inteiro teor do artigo 46 *Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:*

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, Lei 13.019/2014)

O plano de trabalho também deve informar quais serão os padrões adotados para verificação do cumprimento das metas acordadas entre as partes, ou seja, quais são os índices mínimos a serem atingidos e que serão considerados satisfatórios para fins de cumprimento do objeto da parceria.

É preciso que o plano de trabalho indique, ainda, de que maneira serão aferidos o cumprimento das metas (p. ex., relatórios, fiscalização etc.), bem como quem serão os

responsáveis pela verificação do atingimento, por parte da contratada, dos objetivos previstos na parceria firmada com a Administração Pública municipal.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso é a definição das datas em que serão pagos ou repassados os valores à entidade. É conhecido, também, como cronograma financeiro.

C	Despesas com Recursos Indiretos													R\$ 0,00
1	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PARCELAS

RESUMO		
ITEM	GRUPO DE DESPESAS	VALOR
A	Despesas Recursos Humanos	R\$ 0,00
B	Despesas com Recursos Diretos	R\$ 0,00
C	Despesas com Recursos Indiretos	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

Exemplo:

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MÊS)												
Ação 1		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Meta 1.1	x	x	x										
	Meta 1.2		x	x	x	x								
Ação 2	Meta 2.1	x	x											
	Meta 2.2			x	x	x	x							
Ação 3	Meta 3.1				x	x	x	x						
	Meta 3.2							x	x	x	x	x		
Planejamento e Avaliação		x	x	x					x	x			x	x

10. VALOR INDICADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Plano de Trabalho será cobrado valor total de R\$ ____
(_____).

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Este anexo integra o Edital de Chamamento Público nº 26/2025 e estabelece os critérios, pesos e metodologia de pontuação utilizados para a avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme item 12.8 do edital.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Metodologia da pontuação:	Pontuação máxima por item
Avaliação – Infraestrutura 1. Plano de Adequação e Expansão; 2. Finalidade; 3. Características Técnicas (resumo); 4. Cronograma de Execução.	Grau pleno de atendimento: 25 pontos; Grau elevado de atendimento: 20 pontos; Grau satisfatório de atendimento: 15 pontos; Grau insatisfatório de atendimento: 10 pontos; Não atendimento: 0 pontos	25 pontos
Avaliação – Equipe técnica e de apoio Estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (Médicos Veterinários); Estimativa (quantidade) e perfil de apoio administrativo.	Grau pleno de atendimento: 25 pontos; Grau elevado de atendimento: 20 pontos; Grau satisfatório de atendimento: 15 pontos;	25 pontos

	Grau insatisfatório de atendimento: 10 pontos; Não atendimento: 0 pontos	
Capacidade Operacional 1. Modelo Operacional; 2. Plano de Manejo; 3. Plano de Gestão de Informação; 4. Plano de Adoções e Destinação.	Grau pleno de atendimento: 20 pontos; Grau elevado de atendimento: 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento: 05 pontos; Não atendimento: 0 pontos	20 pontos
Plano de Conscientização e Educação Ambiental 1. Plano de Ação; 2. Previsão de periodicidade; 3. Objetivos das ações e/ou resultados esperados.	Grau pleno de atendimento: 10 pontos; Grau elevado de atendimento: 08 pontos; Grau satisfatório de atendimento: 06 pontos; Grau insatisfatório de atendimento: 03 pontos; Não atendimento: 0 pontos	10 pontos

Modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos.	Grau pleno de atendimento: 10 pontos; Grau elevado de atendimento: 08 pontos; Grau satisfatório de atendimento: 06 pontos; Grau insatisfatório de atendimento: 03 pontos; Não atendimento: 0 pontos	10 pontos
Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica operacional Comprovação por meio de atestados de capacidade técnica; instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, currículo de profissional ou equipe responsável, bem como demais documentos constantes no § 2º do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.	Apresentação de ao menos 01 comprovação.	10 pontos
		Total: até 100 pontos

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA
ENTIDADE**

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que os dirigentes e conselheiros da
(identificação da OSC), cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____.

NOME	CPF	CARGO	ENDEREÇO COMPLETO	INÍCIO DE MANDATO	FIM DE MANDATO	TELEFONE E E MAIL

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2025

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019/2014, c/c o art. 26, caput, que a. _____:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

OBS: A Organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a identificação da OSC:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE MENOR

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE ÀS SITUAÇÕES DE VEDAÇÕES,
PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO INCISO VII DO ART. 39 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014.**

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2025

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da OSC), sob as penas da lei, que não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA E RELATIVA AO ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Referência: Chamamento Público nº 26/2025

Declaro que a (**identificação da OSC**), sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento nº 09/2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- possui ____ (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, dos objetos da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO XIII

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da OSC, sediada à Rua, nº, Bairro, na cidade de..... Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

OUTORGADO: Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante esta Prefeitura, durante o transcorrer dos trabalhos do presente processo de chamamento público, podendo assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar ata, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E O _____.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.959.021/0001-04, com sede à Av. Santos Dumont, nº 640, bairro: Santo Antônio, Guarujá-SP, CEP: 11460-040, neste ato representada pelo Sr. Secretário Bruno Tacon Cardoso, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 37.539.187 e CPF sob nº 382.669.928-47 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado a **OSC _____**, com sede na cidade de _____, Estado de _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, firmam o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei n.º 13.019/14 e suas alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, consoante Processo nº 0000/2025 – Chamamento Público nº /2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL INTEGRANDO OS SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recurso financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 – O município de Guarujá conta com o Canil Municipal, uma estrutura que abriga aproximadamente 180 animais, entre cães e gatos de pequeno, médio e grande porte. Embora atualmente gerido pela própria municipalidade com um padrão de atendimento considerado satisfatório dentro das limitações técnicas e burocráticas, a crescente demanda tem extrapolado esse escopo, abrangendo não apenas animais de

estimação, mas também de médio e grande porte, compreendendo equinos e bovinos no município.

A estrutura existente dispõe de espaço físico para expansão e implementação de novos serviços. Com a formalização do presente termo, será possível ampliar e profissionalizar as atividades, aprimorando o atendimento e reduzindo significativamente os desafios enfrentados pelo município.

1.3 – Objetivo Geral: Formalizar o presente Termo de Cooperação para que o Município de Guarujá promova o gerenciamento, a operacionalização, a ampliação e a manutenção do Canil/Gatil Municipal — com foco na recuperação, tratamento, adestramento e controle de cães abandonados ou vítimas de maus-tratos. A meta inclui incentivar a adoção responsável e implementar ações educativas que contribuam para a redução da população de animais em situação de rua, o controle de zoonoses, e a melhoria da saúde pública e do bem-estar animal.

Em resposta à crescente demanda, este termo prevê ainda a integração de serviços complementares existentes com ações específicas voltadas ao recolhimento, acolhimento, atendimento veterinário e destinação adequada de animais de médio e grande porte (equinos, bovinos entre outros) encontrados soltos, abandonados ou em situação de risco em via pública ou área urbana do município. Busca-se, com isso, promover o bem-estar animal, garantir a segurança da população, prevenir acidentes, e contribuir para a saúde pública e a ordem urbana.

1.4 – Objetivos Específicos

Redução da População de Animais de Rua: Reduzir o número de cães e gatos abandonados nas vias públicas, conforme metas mensuráveis.

Garantia do Bem-estar Animal: Promover boas práticas de manejo e cuidados veterinários para prevenir ou reduzir sofrimento, lesões ou doenças nos animais resgatados.

Controle de Zoonoses e Doenças: Vacinar, vermifugar e esterilizar os animais recolhidos para controlar endo- e ectoparasitas, evitando surtos e protegendo a saúde pública.

Identificação e Monitoramento de Animais: Implantar identificação eletrônica (microchip) em todos os animais abrigados para rastreamento individual e controle populacional.

Resgate e Acolhimento Seguros: Recolher animais em situação de risco (filhotes, vítimas de maus-tratos, agressivos ou doentes), assegurando contenção e transporte adequados, com equipe capacitada.

Promoção de Adoção Responsável: Organizar campanhas e feiras de adoção regulares, com critérios que estimulem a posse responsável (adoção somente após castração e microchipagem).

Atendimento a Animais de Médio e Grande Porte: Implementar ações específicas para resgate, guarda temporária, veterinária e destinação adequada de equinos, bovinos e similares em áreas urbanas, visando diminuir acidentes e riscos à comunidade.

Educação e Conscientização Comunitária: Desenvolver e executar programas educativos sobre posse responsável, prevenção de maus-tratos e importância da esterilização e vacinação, envolvendo a comunidade e instituições.

Segurança Pública e Ordem Urbana: Atuar de forma preventiva, reduzindo riscos de acidentes de trânsito causados por animais soltos e melhorando a convivência urbana por meio da gestão adequada da população animal.

Monitoramento e Avaliação de Indicadores: Estabelecer indicadores e metas (ex.: número de resgates, castrações, adoções, animais microchipados, campanhas realizadas), para monitorar e avaliar o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho constará como anexo do presente Termo de Colaboração.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, nos demais atos normativos aplicáveis e no Decreto Municipal 11.946/2016, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

b) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprazadas, no presente Termo de Colaboração.

c) Prestar total apoio à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

f) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir ou transferir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

i) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcerias à apresentação da prestação de contas anual;

k) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

l) apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria;

m) permitir o livre acesso dos empregados alocados pela ENTIDADE aos locais de execução dos serviços.

n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

o) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas.

p) solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado de forma específica e levada a termo.

- q) orientar a Organização da Sociedade Civil quanto a prestação de contas;
- s) analisar e julgar as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;
- t) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 11.947 /2016**

especialmente:

- I – Emitir, mensalmente, parecer técnico quanto a execução do Programa, Projeto ou Atividade, baseado no relatório entregue pela Entidade e em fiscalizações *in loco*;
- II – Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- III – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- IV – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- V – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- VI – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- VII – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VIII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- IX - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

3.1.2 – DA OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.947/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no

desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

d) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

f) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

g) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Prefeitura Municipal de Guarujá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Guarujá.

i) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarujá quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

j) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas ao seu objeto;

k) Relatar a Prefeitura Municipal de Guarujá toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

l) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços e à sua apresentação, sempre que solicitada.

m) É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

n) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

o) enviar a prestação de contas à Controladoria Geral do Município da seguinte forma: Prestação Parcial: 30 dias após o recebimento da parcela, Prestação Anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

p) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 11.947/2016 especialmente:

- I – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- II – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- V – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.
- VI – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inc. XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX, da Lei 13.019 de 2014;
- VIII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- IX – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX – Observar o disposto no art. 48 da Lei 13.019, 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- q) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- q.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática – 00.00.00

4.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

4.6 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE APORTE

Das Condições de Aporte e Prestação de Contas

I.1 - **Aporte Antecipado:** A Prefeitura fará o repasse mensal à OSC, conforme valores e cronograma definidos no Plano de Trabalho, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, por meio de transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela OSC.

I.2 - **Gestão dos Recursos:** A OSC será responsável pela gestão financeira dos recursos recebidos, devendo utilizá-los exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando a boa aplicação

segundo a legislação vigente (Lei nº 13.019/2014 e normativas municipais aplicáveis).

1.3 - Prestação de Contas Mensal: Até o **5º dia útil do mês subsequente**, a OSC deverá encaminhar à Prefeitura os seguintes documentos:

- I.3.1 Relatório detalhado de execução física e financeira do mês sobre os recursos aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- I.3.2 Demonstrativo de receitas e despesas, com extratos bancários da conta específica;
- I.3.3 Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas;
- I.3.4 Outros documentos exigidos pelo gestor ou previstos no Plano de Trabalho.
- I.4 A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela OSC, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Obriga-se ainda a OSC a permitir ao Grupo de Trabalho do Terceiro Setor quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar à Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

7.2 – A fiscalização dos resultados se dará por intermédio do Grupo de Trabalho do Terceiro Setor, o qual ficará responsável por realizar o levantamento do cumprimento do objeto descrito no Plano de Trabalho.

7.4 – COMPETE AO GRUPO DE TRABALHO DO TERCEIRO SETOR:

7.4.1 Identificar situações que retardem e/ou impossibilitem a conclusão do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado, propondo adequações procedimentais internas;

7.4.2 Propor soluções de padronização dos procedimentos a serem por toda a Administração compreendidas, em rol exemplificativo:

a) Habilitação das Organizações da Sociedade Civil para o estabelecimento de parceria com o município;

b) Processos de Avaliação do Plano de Trabalho;

c) Aplicação dos recursos Públicos;

d) Ações de fiscalização da execução do objeto, com efetividade; e

e) Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 11.947, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência: sanção de caráter preventivo e aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2 – Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. Impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 – declaração de inidoneidade: a sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.2 – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.3 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

8.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica do município e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas;

8.5.1 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24 do Decreto Municipal nº 11.947/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Guarujá, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até **20 (vinte)** dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 – O Presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo;

II – A qualquer tempo, denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) a O.S.C não sanar as impropriedades apontadas no relatório técnico parcial elaborado pelo gestor da parceria;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- l) houver utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- m) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal;
- n) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

10.3 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

10.4 – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5 – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

11.2 – Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo;

11.3 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

11.4 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

11.5 – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

11.6 – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

11.7 – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

11.8 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – A Administração indicará como fiscal do Termo de Colaboração, a Sr(a). XXXXXXXX, CPF nº 000.000.000-00, (função) lotada na XXXXXXXXXXXXXXX, o qual incumbirá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

12.2 – Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

CLÁUSULA TREZE – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio de representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.947/2016.

13.2. A Administração indicará como gestor(a) da parceria, a Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF nº000.000.000-00, (função) a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A OSC elaborará e apresentará à Secretaria e ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.947 de 22 de setembro de 2016, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

14.2 – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão conter descritivo de cada operação realizada com o valor referente ao repasse de verbas e ser obrigatoriamente acompanhado por cópias de todos os recibos, seguindo todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.3 – A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.4 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.5 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.6 – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.7 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada. Caso a duração da parceria exceda um ano, a prestação de contas se dará no final de cada exercício, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/2014.

14.7.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, comprovantes de gastos, fotos, depoimentos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VII - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

14.8 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.8.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

a) - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.8.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.9 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.10 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

a) - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

b) - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.10.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.12.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.12.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.13.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.14 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.15 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

14.16 – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multa, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

14.17 – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.19 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

15.2 – Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

15.3 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

15.4 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Monitoramento e, em última instância, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;

15.5 – A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

15.6 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

15.7 – Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16 – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

16.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Guarujá, ____ de xxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OSC

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):_____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DE

GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão)sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____